

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –01-10-2026

Ano: 2026

Mês: Outubro

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI N. 682/2026

Altera a Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 12.

Parágrafo único. Para os profissionais que receberem Adicional de Equiparação – AE, o Adicional por Titulação – AT, previsto no art. 12 desta Lei, será calculado sobre o somatório resultante dos vencimentos básicos com o Adicional de Equiparação – AE.

Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal n. 680, de 03 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 13.

Parágrafo único. Para os ocupantes da classe funcional QPM-PR-1 que receberem o Adicional de Equiparação – AE previsto no art. 12 desta Lei, a vantagem por tempo de serviço prevista neste artigo será calculada sobre o somatório resultante dos vencimentos básicos com o Adicional de Equiparação – AE.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 01 de outubro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal